

ANEXO I
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS

1 - OBJETIVO

Definir as responsabilidades das empresas prestadoras de serviços, aqui denominadas como Contratadas e suas sub-Contratadas, no que se refere à Segurança do Trabalho durante a execução de serviços nas empresas do GRUPO LWART, aqui denominadas CONTRATANTE. Aplica-se sempre que uma ou mais empresas, com personalidade jurídica própria, estiver (em) sendo Contratada(s) para realização de trabalhos na Contratante.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 ABREVIACÕES

PPI: Permissão Para Ingresso de Empresa Contratada
CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
MTE: Ministério do Trabalho e Emprego
C.A: Certificado de Aprovação
SESMT: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho
PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PCMAT: Programa de Condições e Meio-Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
ASO: Atestado de Saúde Ocupacional
NR: Norma Regulamentadora
EPI: Equipamento de Proteção Individual
PPT: Permissão Para Trabalho
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

3 - REFERÊNCIAS

Procedimentos Administrativos da Contratada e suas Sub-Contratadas.

4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Somente ingressar com seus funcionários nas dependências da Contratante após o cumprimento das exigências legais previstas em contrato.

4.2 - Responder por todas obrigações da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes do Trabalho, Civil e Penal, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação à Contratada(s) e/ou Sub-Contratada(s), bem como em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

4.3 - Seguir rigorosamente a Legislação específica referente a Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o que estabelecem as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR - 4: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
NR - 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA;
NR - 6: Equipamento de Proteção Individual - EPI;
NR - 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
NR - 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
NR-10: Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais;
NR-12: Maquinas e Equipamentos;
NR-18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Industria de Construção;
NR-23: Proteção contra Incêndio;
NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho.

4.4 - Após assinatura do contrato e antes do inicio dos trabalhos, o responsável pela Contratada/ sub-Contratada deverá apresentar à Contratante:

a) Cópia dos certificados de habilitação dos profissionais: Eletricistas, Instrumentistas, Eletrônicos, Empilhadeiras, Operadores de Ponte Rolante, etc.

b) Relação dos hospitais que mantêm convênio para acidentes do trabalho, bem como seus respectivos endereços.

c) Relação dos nomes e número de registro no CREA/CRM/ DRT/COREN dos (s) componente (s) do SESMT, que deverá ser dimensionado de acordo com o quadro nº II da NR-4, da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho, ou nos casos em que a presença de um desses profissionais esteja enquadrada no item c.1, abaixo.

c.1) Eventualmente esse dimensionamento poderá ser feito de forma diferenciada, a critério da Contratante, tendo em vista o grau de risco apresentado pelo trabalho a ser desenvolvido pela Contratada.

Contratadas com número de funcionários igual ou superior a 50 pessoas estão obrigadas a manter permanentemente de um Técnico de Segurança do Trabalho durante o desenvolvimento das atividades contratadas.

Empresas com efetivo menor que o citado, deverão designar formalmente um de seus funcionários para se responsabilizar sobre ações de Segurança do Trabalho.

d) Documento comprobatório de capacitação dos funcionários para o trabalho que irão realizar: certificado de treinamento, etc.

e) Comprovante de entrega de EPIs aos funcionários que trabalharão com a Contratante.

f) Comprovante de treinamento de segurança ministrado por profissional habilitado aos funcionários que trabalharão com a Contratante.

4.5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

a) A Contratada deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme quadro I da NR 5 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

b) A Contratada deverá fornecer a Contratante cópia dos seguintes documentos:

Ata de Eleição e Posse da CIPA;

Calendário anual de reuniões da CIPA, e cópias das atas das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, quando ocorrer.

Relação dos cipeiros que fizeram o Curso para Componentes da CIPA, em formulário timbrado pela Instituição que ministrou o curso ou cópia dos Certificados.

4.6 - Programas de Segurança e Saúde

A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia dos seguintes programas:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme determina NR 9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 7;

c) Programa de Condições Ambientais de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, conforme NR 18.

4.7 - Integração de Segurança

a) Os empregados da Contratada, antes de iniciarem, seus trabalhos na Contratante, deverão obrigatoriamente participar de palestras de integração de segurança ministradas pelo SESMT da Contratante.

b) A integração somente poderá ser efetuada mediante a apresentação, pela Contratada, da PPI devidamente emitida pela área de Recursos Humanos.

c) A integração poderá ser ministrada pela Contratante, ou por terceiros por ela contratados.

Os técnicos que ministrarão a integração deverão ser, obrigatoriamente, habilitados pela Contratante.

4.8 - Comunicação sobre Acidentes do Trabalho

a) Todo acidente do trabalho envolvendo colaboradores da Contratada, deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, de forma detalhada, ao SESMT da Contratante.

b) Mensalmente a Contratada deverá enviar ao SESMT da Contratante a estatística de acidentes, conforme modelo fornecido pela Contratante.

4.8- Suspensão do Trabalho por Motivos de Segurança

a) O SESMT da Contratante poderá suspender de forma total ou parcial todo o trabalho em que sejam evidenciados riscos iminentes, que possam ameaçar a integridade física dos trabalhadores e/ ou equipamentos, ou causar prejuízos ao processo produtivo.

b) A suspensão dos trabalhos, motivada por condições inseguras ou não observância das normas ou procedimentos aqui definidos, não exime a Contratada das obrigações e penalidades das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

4.9 - Equipamentos de Proteção Individual

Compete à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento, fiscalização, controle e obrigatoriedade quanto ao uso, por seus colaboradores, dos equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, enquadrando-se como tais os seguintes:

a) Proteção para a cabeça:

Capacete de Segurança com jugular: a ser utilizado em trabalhos que envolvam risco de lesões decorrentes de quedas ou proteção de objetos, impacto contra estruturas, tubulações e outros que coloquem em risco a cabeça do contratado.

b) Proteção para o rosto:

Protetor facial: a ser utilizado em trabalhos que ofereçam perigo devido a projeção de fragmentos, partículas e respingos de líquidos, bem como de radiações nocivas (infravermelho/ ultravioleta);

Óculos de segurança contra impacto: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos devido à projeção de fragmentos de materiais;

Óculos de Segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes de ação de radiações;

Óculos de Segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes de ação de líquidos agressivos.

c) Proteção para mãos e braços:

Luvas e/ ou mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas, molhadas ou tóxicas, equipamentos energizados e materiais quentes ou cortantes. Para proteção contra óleos, graxa e solventes, poderá ser utilizado o creme de proteção em substituição ou complementação à luva.

d) Proteção para os pés e pernas

Botas de borracha: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias agressivas;

Botina de couro com biqueira de aço: para trabalhos que apresentam riscos de quedas de materiais/objetos sobre o pé.

Botina de couro com palmilha de aço: para trabalhos que apresentam riscos de penetração de pontas (pregos) nos pés; botina de couro com biqueira celoplástica: para trabalhos executados por eletricista.

e) Proteção para trabalhos em altura com risco de quedas:

Cinto de segurança tipo pára-quedista, com talabarte duplo: para trabalhos em que haja risco de queda de níveis diferentes (2 metros ou acima).

f) Proteção respiratória:

Respiradores com filtros para gases ou vapores orgânicos: para trabalhos de pintura ou onde haja, ou esteja sujeito, ao desprendimento de gases ou vapores. Respiradores contra poeiras: para trabalhos que gerem poeiras.

Respiradores com filtro para gases ácidos: para trabalhos onde haja ou esteja sujeito a desprendimento de gases ácidos.

g) Para soldadores e maçariqueiros:

Blusão ou avental, mangote, luvas cano longo e perneira de raspa, máscara de celoron com filtro de tonalidade 12. Para corte oxi-acetilênico usar óculos com filtro de tonalidade 6 e para o

ajudante, óculos com lentes de tonalidade 3. Complementará a proteção do soldador/ maçariqueiro o uso de máscara contra fumos metálicos.

OBS: Todos os EPI's deverão possuir C.A. (Certificado de Aprovação do MTE).

É expressamente proibido aos contratados, o uso de tênis, chinelos, tamancos ou sandálias nos locais de trabalho.

h) É obrigatório pela Contratada o fornecimento de uniforme em bom estado, aos seus funcionários.

5 - Execução de Serviços nas dependências da Contratada

Compete à Contratada seguir os procedimentos para a prevenção contra incêndios e acidentes na execução dos trabalhos abaixo relacionados, observando-se sempre a utilização da PPT - Permissão Para Trabalho, como forma de se prevenir a ocorrência de acidentes.

5.1 Equipamentos e ferramentas elétricas:

Os equipamentos e ferramentas elétricas devem estar convenientemente equipados com dispositivos de segurança, e somente poderão ser ligadas através do conjunto plug e tomada; após o uso deverão ser guardados em locais apropriados.

5.2 - Ferramentas de fixação à pólvora

Somente poderão ser utilizadas ferramentas de fixação à pólvora, com autorização expressa da Contratante.

5.3 - Serviços a quente

Os serviços a quente somente poderão ser executados, caso não ofereçam NENHUM RISCO DE INCÊNDIO. Para execução desses serviços é OBRIGATÓRIA a PERMISSÃO PARA TRABALHO, pela Contratante; os trabalhos de solda e corte, somente poderão ser executados por profissionais qualificados e treinados em segurança pela Contratada.

5.4 - Equipamentos de Corte e Solda Oxi-acetilênica

a) Os cilindros devem estar fixados por cinta ou corrente, bem como identificados através de número e nome da Contratada.

b) As mangueiras de acetileno e de oxigênio, deverão ter cores diferentes: verde para oxigênio e vermelha para acetileno, além de estarem providas de válvulas contra retrocesso de chamas, uma junto à caneta de solda e outra junto à entrada do cilindro;

c) Nas mangueiras não é permitida a existência de mais de três emendas e quando feitas, deverão estar presas com braçadeiras. Não são permitidas emendas da mangueira feitas com tubos de cobre.

d) Não deixar as mangueiras estendidas no piso onde haja trânsito de carrinhos, empilhadeiras ou veículos;

e) Manter os equipamentos, válvulas e manômetros sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento;

Após o uso e principalmente após a jornada de trabalho manter as válvulas dos cilindros fechadas e as mangueiras enroladas junto ao carrinho.

5.5 - Equipamentos de Solda Elétrica

a) Os equipamentos de solda elétrica deverão possuir chave geral, cabos mantidos em boas condições e providos de plugs, alicates e terminais;

b) Desligar o equipamento após o uso, e principalmente após a jornada de trabalho.

c) Manter o cabo terra sempre próximo ao local de trabalho.

5.6 - Produtos Inflamáveis

Deverão ser tomados cuidados especiais, quanto ao transporte e armazenamento de INFLAMÁVEIS, tais como:

- a) O uso de líquidos inflamáveis, tais como thinner, gasolina, benzina, álcool, etc., deverá ser feito em recipientes de segurança adequados;
- b) Deverá ser reservada uma área, devidamente sinalizada e autorizada pelo SESMT da Contratante, para armazenamento de produtos inflamáveis tais como óleo, graxa, óleo diesel, solventes, etc;
- c). Os recipientes para lavagem de peças com produtos inflamáveis deverão ser equipados com tampas de fechamento automático;
- d) Líquidos inflamáveis, não deverão ser deixados nas proximidades de saídas, escadas ou áreas normalmente usadas para saída ou passagem de pessoas;
- e) Chamas abertas, cigarros e outras fontes de ignição, não deverão ser permitidas nos locais onde se encontram produtos inflamáveis. Estes locais deverão ser identificados por placas de aviso; Sempre que houver vazamento de produtos inflamáveis em recipientes, cuidar para que seja prontamente controlado. Recipientes vazando devem ser imediatamente removidos e o conteúdo transferido para um recipiente estanque;
- g) Nos locais onde se armazenam líquidos inflamáveis, não se deve permitir o acúmulo de lixo; o mesmo deverá ser constantemente recolhido e colocado em tambores com tampa;
- h) Óleos e líquidos inflamáveis, nunca deverão ser despejados em esgotos e ou canaletas, e sim armazenados em recipientes adequados.

5.7 - Proteção contra Incêndio

- a) A Contratada deverá atender os requisitos da Legislação em vigor.
- b) Os equipamentos de combate a incêndios deverão permanecer sempre desobstruídos;
- c) É terminantemente proibido o uso de hidrantes localizados em áreas da Contratante para fins diversos aos quais se destinam.
- d) Em caso de princípio de incêndio no local de trabalho da Contratada, o SESMT da Contratante deverá ser avisado imediatamente.

5.8 - Instalações Elétricas

- a) As instalações elétricas, mesmo que provisórias, deverão satisfazer as exigências da ABNT, NR 10 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, e normas internas da Contratante.
- b) Trabalhos em subestações e Centrais de Comando de Motores, somente poderão ser realizados com autorização do responsável pelo Depto. de Manutenção Elétrica da Contratante.
- c) É proibida a execução de serviços em pontes rolantes, ou em barramentos, estando eles energizados.

5.9 - Andaimos

- a) Atender o Item 18.15 da NR-8 da Portaria 3214, bem como os procedimentos internos da Contratante.
- b) É terminantemente proibido deslocar andaimes móveis com pessoas ou ferramentas sobre a plataforma.
- c) A área em torno do andaime (mínimo 2 metros) deverá ser isolada com fita zebra preta / amarela.

5.10 - Escadas Portáteis

A Contratada deverá observar os procedimentos internos da Contratante, e as seguintes exigências;

- a) A escada deve ser adequada ao tipo de trabalho a ser executado.
- b) Antes do uso deve-se verificar se a escada se encontra em boas condições, sem rachaduras, sem emendas, etc. As escadas fora dessas condições deverão ser destruídas.

- c) Quando construída de madeira, a escada não deverá ser pintada, e sim envernizada, para não encobrir possíveis rachaduras.
- d) Em locais onde haja trânsito de veículos, deve-se sinalizar a área para evitar acidentes por abalroamento.
- e) Nunca apoiar a escada (ambos os apoios) em superfícies frágeis, móveis, escorregadias, etc.
- f) As escadas portáteis simples, deverão estar equipadas com sapatas de segurança, e amarradas no topo, ou então alguém deve segurar a mesma, travando um ponto de apoio firmemente com o pé.
- g) Nunca utilizar escadas horizontalmente ou como rampa inclinada, somente em posição próxima à vertical.
- h) Nunca colocar escadas em frente a uma porta, a não ser que esta se encontre fechada à chave ou com cadeado.
- i) Deve-se assegurar que os sapatos não estejam engordurados, enlameados ou escorregadios antes de subir ou descer escadas.
- j) Não movimentar a escada estando-se sobre ela.

5.11 - Material para isolamento ou sinalização

A Contratada deverá sinalizar e ou isolar as áreas, principalmente quando o trabalho estiver sendo realizado em locais elevados, partes contíguas a movimentação de pessoas ou veículos, escavações, elevações de cargas, etc.

5.12 - Trabalhos em Ambientes Confinados

Os trabalhos no interior de ambientes confinados somente poderão ser executados mediante autorização do SESMT da Contratante.

- a) A iluminação no interior de ambientes confinados, deverá ser sempre de extra-baixa voltagem (no máximo 24 V).
- b) Sempre que possível utilizar ferramentas pneumáticas, em substituição a ferramentas elétricas.

5.13 - Trabalhos em Telhados

Atender às disposições constantes na NR 18, item 18.18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, e Norma de Procedimento interna da Contratante, bem como apresentar o plano de segurança para prévia aprovação do SESMT da Contratante.

5.14 - Meio Ambiente

Deverão ser tomadas medidas necessárias, para evitar a contaminação de ar, água e solo.

5.15 - Condições Sanitárias / Vestiários

- a) A instalação e dimensionamento do refeitório, vestiário, sanitário e bebedouro, a serem providenciados pela Contratada, deverão atender às exigências do Código Sanitário, e as NRs 18 e 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.
- b) As instalações sanitárias deverão ser conservadas e mantidas pela Contratada, em boas condições de limpeza e higiene.
A Contratada deve, ainda, providenciar vasilhames com tampa, para recolhimento do lixo. A área deve ser mantida constantemente limpa, ou seja, isenta de lixo, restos de alimentos, papéis e outros.

6 - VEÍCULOS

O acesso de veículos da Contratada às instalações da Contratante somente será liberado após cadastramento junto à Segurança Patrimonial, conforme procedimento interno específico da Contratante.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A tentativa de empregados da Contratada e / ou Sub-Contratadas ingressarem no recinto da Contratante, portando recipientes com bebidas alcoólicas, bem como a constatação dessa situação posteriormente, ou ainda, a identificação de empregados em estado de embriagues, caracteriza circunstância impeditiva de continuarem os mesmos trabalhando em áreas da Contratante.

7.2 - Os funcionários da Contratada deverão observar a velocidade máxima de 30 km/h para o tráfego de veículos nas ruas internas da Contratante, devendo sempre ser dada prioridade de passagem aos pedestres.

7.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência, quando da dispensa de funcionários.

7.4 - A Contratante poderá realizar inspeções nos canteiros de obras da Contratada, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação e a utilização de EPI (s) pelos funcionários da Contratada, bem como auditar toda a documentação pertinente à Segurança e Medicina do Trabalho exigidas pela legislação em vigor.

7.5 - A Contratante não será responsável por roubos, perdas ou danos causados a Contratada, e a seus empregados, veículos e outros bens de sua propriedade.

7.6 - Não será permitida a circulação ou permanência de funcionários da Contratada fora no local de trabalho a ela reservado.

7.7 - Funcionários da Contratada flagrados no descumprimento das normas de Segurança do Trabalho, serão advertidos apenas uma vez, e sua chefia imediata avisada da ocorrência. Constatada uma segunda ocorrência da irregularidade, o funcionário em questão será retirado das dependências da Contratante, sendo impedido o posterior reingresso.

7.8 - A Contratante se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Prevenção de Acidentes, sempre que julgar necessário para a proteção das pessoas e dos equipamentos.

7.9 - Imediatamente após a assinatura do contrato, o representante da Contratada deverá se dirigir à Segurança do Trabalho da Contratante, a fim de ser informado sobre os EPIs e normas de segurança específicos e obrigatórios para o trabalho contratado.

ANEXO II
NORMAS BÁSICAS PARA ACESSO À FÁBRICA

1 - Não havendo liberação na portaria para a empresa ou seus funcionários, entrar em contato com a área de RH.

2 - Não é permitido o uso de bermudas, chinelos ou tênis, nem trabalhar sem camisa. Para o primeiro ingresso na fábrica para participar da palestra de integração, é obrigatório estar trajando capacete, óculos e calçado de segurança.

3 - O acesso e saída das dependências da Contratante somente poderá ser feito pela portaria especificada, sendo vedada a utilização de outra via de acesso.

4 - Todos os pertences da Contratada que entrarem na fábrica deverão vir já inventariados, cujo registro ficará na portaria, e somente poderão ser retirados após conferência. A Contratante não se responsabilizará por extravio, perda ou quebra de ferramentas ou equipamentos da Contratada ou de terceiros, cabendo à Contratada o controle e guarda desses materiais.

5 - Somente veículos previamente autorizados poderão adentrar as dependências da Contratante, para transporte de materiais ou execução de trabalhos. Veículos de transporte de pessoal não serão autorizados. Deve ser utilizada somente a portaria especificada pela Contratante. É obrigatório o uso do cinto de segurança, bem como a observação do limite de velocidade de 20 Km/h.

CUIDADOS COM O PATRIMÔNIO

1 - As ferramentas, utensílios e equipamentos não devem ser deixados sem vigilância; ao término da sua utilização, devem ser guardados em local seguro, provido de fechadura ou cadeado resistente.

2 - Ao encerrar as atividades diárias, deve-se verificar se as instalações estão corretamente trancadas, inclusive janelas, e se as ferramentas, utensílios e equipamentos estão todos devidamente guardados.

3 - Recomenda-se adotar ferramentaria para guarda, distribuição e controle desses materiais, como forma de evitar extravios e furtos, bem como possibilitar a identificação dos responsáveis.

4 - Veículos devem ser mantidos trancados, quando não estiverem sendo utilizados.